

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (PDC nº
792, de 2008, na origem), que *aprova o texto do
Acordo sobre Serviços Aéreos entre a
República Federativa do Brasil e a República do
Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio
de 2007.*

RELATOR: Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009 (PDC nº 792, de 2008, na origem), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá, celebrado em Brasília, em 25 de maio de 2007.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do tratado referido.

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 14 de maio de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 125, de 17 de março de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do acordo ao Congresso Nacional, bem como exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros entre os dois países, reforçando as possibilidades de incremento nas relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial, permitindo ao Brasil elevar o nível de seu relacionamento com aquele país. Mais do que isso, representa importante passo adicional no esforço de adensamento das relações entre o Brasil e a América Latina (...).

O ato internacional em exame é composto de *consideranda*, vinte e um artigos e anexo (Quadro de rotas e flexibilidade operacional). Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Elaborado sob inspiração da Convenção sobre Aviação civil Internacional assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, o acordo em análise visa promover sistema de transporte aéreo internacional que favoreça o estabelecimento de oportunidades equitativas às respectivas empresas aéreas para o exercício de sua atividade. O documento almeja, ainda, assegurar o máximo grau de segurança no transporte aéreo bilateral.

O ato, em conformidade com tratados de igual natureza, dispõe sobre direitos de tráfego, designação de empresas, isenções (fiscais, tributárias e administrativas), taxas aeroportuárias, tarifas, oportunidades comerciais, certificados e licenças, segurança de vôo, segurança da aviação, e estatísticas relacionadas ao tráfego transportado pelas empresas aéreas. O texto prescreve, também, a forma de implementação de eventuais modificações a seu texto, bem assim o modo de resolver possível desinteligência entre as partes no tocante à sua aplicação (negociações diretas e arbitragem).

Cuida-se de documento importante não só para o incremento das relações de amizade entre Brasil e Panamá como também para a ampliação do

intercâmbio comercial mediante a instituição de serviço aéreo regular entre os dois países.

No mais, o Acordo não afronta a Constituição e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio vigente. Os dispositivos regimentais relativos à sua tramitação foram, por igual, observados e, em relação à técnica legislativa, não há reparo a ser feito.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 397, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator